# CONTRATO N° 65/2026

**PROCESSO Nº 5245/2025**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA,** COMO CONTRATADA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, NA FORMA ABAIXO.

**MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representada pelo senhor **JEAN CARLOS BASTOS CARDOSO**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, a seguir denominado **CONTRATANTE/USUÁRIO**, e a Empresa **FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA**, com sede na Av. Dedo de Deus, Nº 719, Centro, Guapimirim/RJ, CEP 25946-244, inscrita no CNPJ/MF nº 03.836.562/0001-68, Inscrição Municipal nº 85.635.301, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo senhor **CESAR MADEIRA PADOVESI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 301.910.728-85, com domicílio na Av. Paes de Barros, nº 1000, apto 101, Moóca, São Paulo/SP, CEP 03.114-000, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 5245/2025.** O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

**1.1.** Contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 74, Inciso I da LF 14.133/2021, de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água encanada para atendimento à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

## 1.2. QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UND | QTD. | VLR UNIT. | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 15332 | SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA | ANL | 1 | 16.721,6800 | 16.721,68 |
| TOTAL: R$ 16.721,68 (dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos). | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O serviço será fornecido de forma parcelada, prestação de serviço contínuo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**3.1.** Será fornecido o serviço para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, assim como em outros endereços que são de sua responsabilidade tais como o Polo esportivo Central localizado na Rua Claudionor Batista, nº 872 – Guapimirim/RJ, Praça Homero Florenzano – localizada na Rua Álvaro José Paz, 247, Jardim Guapimirim – Guapimirim/RJ, Praça da Emancipação – localizada no Centro de Guapimirim - Guapimirim/RJ, Praça da Cotia – localizada na Estrada Martha Alcantara Fares, Cotia – Guapimirim/RJ, Praça Paulo Terra – localizada na Rua Rocha Farias (Prof.), nº 0, Centro - Guapimirim/RJ e a Praça Niterói – localizada na Rua Martha Alcantara Fares, Cotia - Guapimirim/RJ como detalhado nas NF juntadas aos autos.

**3.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**3.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**3.4** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**3.5** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**3.6** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**3.7** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

**3.8** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**3.8.1** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.9** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**3.10** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**3.10.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**3.10.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,

indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**3.10.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**3.10.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**3.10.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**3.11** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**3.12** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**3.13** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| REDUZIDO | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| 513 | 04.122.0010.2.003 | 3390.3900 | 1.749.00 |

## CLÁUSULA QUINTA: VALOR

**5.1.** O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$ 16.721,68 (dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).**

**5.2.** O preço global já inclui todos os custos diretos, indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e tudo o mais necessário ao atendimento do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O presente contrato terá vigência de **PRAZO INDETERMINADO**, contados a partir da assinatura do contrato conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 no Art. 109.

> Art. 109 A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

**6.2.** A manutenção da vigência por prazo indeterminado fica condicionada à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** O fornecimento de água encanada será realizado de forma ininterrupta, garantindo o pleno atendimento das necessidades da contratante, sem prejuízo à continuidade dos serviços essenciais. A execução do objeto contratual observará o regime de prestação de serviço contínuo, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** O fornecimento deverá atender integralmente às exigências dos órgãos reguladores competentes, observando os padrões de potabilidade, pressão, vazão e continuidade, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

**7.3.** O fornecimento de água encanada deverá atender integralmente às exigências dos órgãos reguladores competentes, especialmente àquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e demais entidades responsáveis pela normatização e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**7.4.** Com o objetivo de apontar e mensurar os resultados pretendidos, será disponibilizado aos servidores um **formulário de Avaliação (Checklist)**, a ser utilizado como instrumento de acompanhamento e verificação das condições operacionais e do desempenho da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** A aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão (medido pelo hidrômetro) da concessionária de local, junto ao município.

**8.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação.

**8.3.** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, em até a data de vencimento da Fatura/Notas devidamente emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato;

**8.4.** A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida nota/fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

**8.5.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando Ônus para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**8.6.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

**8.7.** O CNPJ das notas fiscais deverá ser o mesmo que a empresa apresentar na fase de habilitação.

**Liquidação**

**8.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**8.8.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.8.2.** O fornecimento mensal de água encanada será acompanhado pelo fiscal designado pela Administração, que emitirá o atesto provisório com base nos dados constantes da fatura mensal emitida pela concessionária.

**8.8.3.** Após a verificação da conformidade do fornecimento com os dados de consumo, qualidade e continuidade do serviço prestado, será emitido o atesto definitivo, que servirá como base para a liquidação da despesa, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

**8.8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a instalação com fornecimento do objeto;

**8.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.9.1.** o prazo de validade;

**8.9.2.** a data da emissão;

**8.9.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.9.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**8.9.5.** o valor a pagar; e

**8.9.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.12.** A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

**8.17.** Conforme o que preconiza o art. 6°, inciso XXIII, alínea "g" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso VII da IN 81/2022, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;

**8.18.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

**8.19.** O pagamento será efetuado em estrita observância à ordem cronológica das exigibilidades, conforme dispõe o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se a sequência de liquidação das despesas e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Forma de pagamento**

**8.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.23** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode implicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência por escrito, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços contratados.

**9.3.** MULTA

**9.3.1** De 0,5% (meio por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**9.3.2** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

**9.3.3** A autoridade completa, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo de pena, bem como o dano causado a Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante decisão devidamente motivada e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

**10.2.** Constituem, dentre outros, motivos para a extinção contratual aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

**10.2.1.** o descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais,

**10.2.2.** o desatendimento às determinações da fiscalização contratual,

**10.2.3.** a alteração da estrutura ou finalidade da contratada que comprometa a execução do objeto,

**10.2.4.** a decretação de falência ou dissolução da empresa, bem como outras hipóteses expressamente previstas em lei.

**10.3.** Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

**10.3.1.** Unilateralmente pela Administração: quando presentes os motivos legais que autorizem a extinção por ato exclusivo da Administração Pública, especialmente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

**10.3.2.** Consensualmente: mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e observados os requisitos legais;

**10.3.3.** Por decisão arbitral ou judicial: quando a extinção decorrer de decisão proferida em procedimento arbitral, nos casos admitidos em lei, ou por determinação do Poder Judiciário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será exigida garantia da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1.** ***Compete à Contratada as seguintes responsabilidades*:**

**12.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.1.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**12.1.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**12.1.5.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.1.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**12.1.7.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**12.1.8.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**12.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**12.1.12.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**12.1.13.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**12.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**12.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**12.1.17.** O contratado deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral ou entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou conjuntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente), os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS–CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT;

**12.1.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.1.19.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.20.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.1.21.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.1.22.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**12.1.23.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**12.1.24.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**12.1.25.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**12.1.26.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.1.27.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.1.28.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**12.1.29.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**12.1.30.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**12.1.31.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.1.32.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**12.1.33.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.1.34.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos endereços descritos no Termo de Referência.

**12.1.35.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

**12.1.36.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**12.1.37.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**12.1.38.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

***12.2. Compete à Contratante as seguintes responsabilidades:***

**12.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**12.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**12.2.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**12.2.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

**12.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**12.2.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.2.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**12.2.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**12.2.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**12.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**12.2.11.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**12.2.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**12.2.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.2.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.2.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**13.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais de contrato que serão designados por portaria.

**13.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**13.7.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

**13.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**13.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.7.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**13.7.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**13.9** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**13.9.1** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**13.9.2** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**13.9.3** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**13.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**13.11** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**13.12** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**13.13** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**13.14**. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição, ficarão sob a responsabilidade dos Fiscais de Contrato **FELIPE CORRÊA DA SILVA** – Matrícula 1373061-12 e **VINÍCIUS BERUTE RIBEIRO** – Matrícula 1369704-12, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** A contratada não poderá em hipótese alguma ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE**

**15.1.** As tarifas dos consumidores serão reajustadas pela contratada quando fundamentadamente se mostrar necessária, obedecendo ao determinado proveniente do ato do poder Público que está concedendo, assim como pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**16.1.** Integra o presente contrato o Processo Administrativo 5245/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência e seus anexos.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, 12 de junho de 2026.

**JEAN CARLOS BASTOS CARDOSO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

**CESAR MADEIRA PADOVESI**
FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA
03.836.562/0001-68



Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS BASTOS CARDOSO
Data: 2026.08.03 09:55:47 -03:00